

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

TOPACK DO BRASIL LTDA

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de OUTUBRO de 2021, as 10:08 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP, sob o nº 1009898-02.2019.8.26.0019, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC). Instalada no dia 26/08/2021 e que por deliberação da maioria, suspensão para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 3786/3789 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador Judicial indicou o Sr. VITOR KAIQUE PESSOA GALVÃO, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o e-mail: topack@r4cempresarial.com.br, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. LUIZ GUSTAVO BACELAR para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da Palavra, o DR. LUIZ GUSTAVO agradeceu a presença de todos e na sequência convidou o representante financeiro da Recuperanda SR. MAURICIO LUZ, para maiores detalhes sobre as tratativas ocorridas no período.

Pelo SR. MAURICIO foi apresentado o aditivo ao PRJ por meio de slides. Durante sua apresentação esclareceu que a Recuperanda, conforme se comprometeu, apresentou o referido aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo melhorias, especialmente na forma de pagamentos da CLASSE I, ressaltou a importância do credor parceiro dentro da capacidade econômico-financeira da Recuperanda, todavia com relação às instituições financeiras, em que pese os esforços envidados, informou que ainda não houve tempo hábil para a conclusão da análise. Razão pela qual a Recuperanda necessita de um prazo suplementar até o dia 11/01/2022, para que deste modo possam ser feitos eventuais ajustes ao aditivo. Ressaltou ainda o SR. MAURICIO que, caso seja aprovada a suspensão, a Recuperanda se compromete a disponibilizar o Aditivo com antecedência de 05 dias, para que os credores possam retomar os trabalhos assembleares aptos a sua votação. Por fim se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que existe um dispositivo legal contido no art. 56, § 9º da Lei 11.101/05, o qual limita o prazo para suspensão em 90 dias, a partir da instalação da AGC, para a concretização das negociações e votação do PRJ e, tendo em vista que a assembleia teve sua instalação em 26/08/2021, o limite para a continuação e resolução desta assembleia é no dia 24/11/2021. Na sequência franqueou a palavra aos credores

Pela DRA. PATRICIA DO CARMO TOZZO foi questionado o que segue: “classe I - Crédito trabalhista, será pago a totalidade do crédito reconhecido e homologado, sem deságio.”

Tendo-lhe sido respondido pela Recuperanda que sim, serão pagos sem deságio.

Foi questionado pelo DR. DECIO JOSE DONEGÁ o que segue: “não constam qualquer cláusula a respeito de um atraso e ou multa por atraso do pagamento, haverá algo a título disso.”

Tendo-lhe sido respondido pela Recuperanda que, se de fato não constar tais informações, elas serão ajustadas e inseridas no aditivo.

Pelo DR. DIOGO APARECIDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, advogado do credor JOAO GONÇALVES DA CRUZ, foi considerado o que segue: “Apresentamos objeção em relação ao descumprimento do disposto no artigo 54 parágrafo primeiro, da LRF, qual a manifestação da empresa a respeito.”

Tendo-lhe sido respondido pela Recuperanda que, se houver algum conflito neste sentido, serão sanadas na elaboração do aditivo a ser apresentado.

Pela DRA. ÉRIKA FERNANDA BRANDÃO DE CASTRO, advogada de credores trabalhistas, foi questionado qual será a forma de pagamento à CLASSE I (trabalhista), considerando que, se procuradora os créditos deverão ser na conta dos procuradores que tenham poderes para tanto.

Tendo-lhe sido respondido pela Recuperanda que os credores deverão informar seus dados bancários, conforme consta no PRJ.

O DR. ANDRÉ RICARDO DUARTE, advogado do credor ESPER EMBALAGENS LTDA, solicitou que fosse relacionado quais seriam os credores que solicitaram o adiamento.

Tendo-lhe sido respondido pela Recuperanda que o credor Banco do Brasil não tem autorização para voto de aprovação neste ato, a credora Telefônica também necessita de prazo.

Pelo DR. MARCOS JACOVANI advogado e procurador de mais de 20 reclamantes, foi consignado que: “tenho cerca de oito casos que não foram reconhecidos na totalidade dos créditos previsto na certidão trabalhista e já foram enviados ao administrador judicial, assim solicita esclarecimentos sobre a relação atualizada dos credores.”

Pelo Administrador Judicial foi esclarecido que, em que pese a certidão oriunda da esfera trabalhista ser reconhecida, existe a necessidade do ajuste com relação a data da atualização do crédito. Razão pela qual faz-se necessário a apresentação de parecer contábil com o referido ajuste para a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, ou seja, 10/09/2019. Por outro lado, caso seja emitida a certidão com o valor atualizado até a data da distribuição, todo o processo de inclusão seria agilizado consideravelmente.

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra.

Pela DRA. ÉRIKA FERNANDA BRANDÃO DE CASTRO, advogada de credores trabalhistas, foi solicitado maiores esclarecimentos acerca da forma de pagamento no que se refere a indicação de dados bancários pelos credores.

Pelo DR. BACELAR, foi ratificado que, para que não reste dúvidas neste sentido, os credores podem peticionar nos autos da recuperação judicial informando seus dados bancários ou podem encaminhar e-mail para o endereço eletrônico a ser divulgado no aditivo com as informações bancárias.

Pela DRA. DAIANE APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, foi questionado qual o início de pagamento à CLASSE I – trabalhista.

Pela Recuperanda foi respondido que os pagamentos à CLASSE I, terão início 30 dias após a homologação do PRJ.

Na sequência, o Administrador Judicial novamente perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão da assembleia à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 77 credores que perfazem o montante de R\$29.180.014,95, votaram a favor da suspensão 73 credores, que perfazem o montante de R\$28.351.108,99 o que equivale a aprovação da suspensão por **97,16%** dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada para a continuação em 11 de janeiro de 2022, data que fica sujeita a homologação judicial, do contrário o retorno dos trabalhos irá ocorrer em 24/11/2021, na mesma plataforma e mesmo horário.

Informou ainda o Administrador Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados poderão participar somente os credores presentes na instalação.

Para a participação na continuação será encaminhado pela Administração Judicial um novo link de acesso.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos da presente ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado da Recuperanda

Dr. Luiz Gustavo Bacelar (de acordo – chat) ok

Secretario

Sr. Vitor kaique Pessoa Galvão (de acordo – vídeo)

Credor CLASSE I – Dolores Marques De Oliveira e outro

Dra. Daiane Aparecida Oliveira Santos (de acordo – chat) ok

Credor CLASSE III – Banco do Brasil S/A

Dra. Célia Regina Nagamine (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE III - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – vídeo) ok

Nome da Empresa Topack do Brasil - CNPJ 01.625.072/0001-97

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - DATA 25/10/2021

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	278	4.186.377,96	75	1.733.022,30	66	1.601.442,79	-	-	66	1.601.442,79	2	69.204,09	64	1.532.238,70
	100,0%	100,00%	26,98%	41,40%	23,7%	38,25%			100,00%	100,00%	3,03%	4,32%	96,97%	95,68%
Credores Classe III (Quirografários)	139	35.391.375,68	13	27.848.116,75	11	27.578.572,16	-	-	11	27.578.572,16	2	759.701,87	9	26.818.870,29
	100,0%	100,00%	9,35%	78,69%	7,9%	77,92%			100,00%	100,00%	18,18%	2,75%	81,82%	97,25%
Total Geral de Credores	476	40.390.100,77	93	29.603.777,34	77	29.180.014,95	-	-	77	29.180.014,95	4	828.905,96	73	28.351.108,99
	100,0%	100,0%	19,54%	73,29%	16,2%	72,25%			100,00%	100,00%	5,19%	2,84%	94,81%	97,16%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ALINE GABRIELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 25.679,71	Gabrielle Queiroz	S	S	S
ANA PAULA BONANI XIMENES	CLASSE I	R\$ 23.071,48	Marcos Jacovani	S	S	S
ANA PAULA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 16.063,78	Décio José Donegá	S	S	S
ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 16.303,95	Marcos Jacovani	S	S	S
BENEDITO ROSA	CLASSE I	R\$ 35.097,25	Daiane Aparecida	S	S	N
CAMILA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	CLASSE I	R\$ 38.000,00	Marcos Jacovani	S	S	S
CELIA MONTEIRO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 68.825,30	Décio José Donegá	S	S	S
CLAUDILEIDE MARIA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 50.764,99	Gabrielle Queiroz	S	S	S
CREUZA MARIA FIDELIS DA SILVA	CLASSE I	R\$ 59.665,00	Marcos Jacovani	S	S	S
DAIANE CRISTINA DE MOURA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.700,00	Marcos Jacovani	S	S	S
DANIEL MATIAS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 38.121,97	DANIEL MATIAS DOS SANTOS	S	S	S
DAVI BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 4.889,91	Andreza Santana	S	S	S
DIVANIR APARECIDA GRIVOL SIMÕES	CLASSE I	R\$ 19.681,93	Divanir Aparecida Grivol Simões	S	S	S
DOLORES MARQUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 34.106,84	Daiane Aparecida	S	S	N
DRIELI CRISTINA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 4.148,32	Décio José Donegá	S	S	S
EDILENE LIMA DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 40.585,40	Marcos Jacovani	S	S	S
EDILSON RAMOS DO CARMO	CLASSE I	R\$ 13.311,78	Andreza Santana	S	S	S
EDINALDO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 22.109,00	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
ELAINE ISRAEL DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.540,00	Marcos Jacovani	S	S	S
ELIANA LOATTI DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 27.246,43	Marcos Jacovani	S	S	S
ELIS REGINA ROSA FERRONI	CLASSE I	R\$ 10.556,15	Décio José Donegá	S	S	S
ELISANGELA MORAES LEAL LOPES	CLASSE I	R\$ 3.306,78	Marcos Jacovani	S	S	S
EMILLY SALES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 3.859,21	Pedro H. Santos	S	S	S
FABIANA MARIA DE SENNA	CLASSE I	R\$ 13.388,84	Andreza Santana	S	S	S
FERNANDA MELO DA SILVA SOUZA	CLASSE I	R\$ 13.906,96	Gabrielle Queiroz	S	S	S
FLAVIA FELLIPE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 15.285,97	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
GERCILANE SANTANA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 13.911,87	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
GORDILHO NAPOLITANO CHECCHINATTO ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 1.600,00	Eduardo Borges Leal da Silva	S	S	S
HELIO ALVES TRINDADE	CLASSE I	R\$ 46.914,58	Décio José Donegá	S	S	S
HERCILIO AMANCIO DE SOUZA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 14.421,59	Gabrielle Queiroz	S	S	S
IVANISE FRANCISCA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 22.967,83	Marcos Jacovani	S	S	S
JOAO GONÇALVES DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 37.998,26	Diogo Aparecido de Oliveira dos Santos	S	S	S
JOSAFÁ ALVES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 27.659,13	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
JOSE ANTONIO SOARES	CLASSE I	R\$ 129.305,84	Décio José Donegá	S	S	S
JOSE SEVERINO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.084,18	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
JULIA DA VEIGA DE SOUZA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 24.502,06	Marcos Jacovani	S	S	S
LIDIANE MARIA DE FRANÇA	CLASSE I	R\$ 14.261,92	Andreza Santana	S	S	S
LUCIANA SILVA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 48.000,00	Marcos Jacovani	S	S	S
LUCILENE DA SILVA MORAIS	CLASSE I	R\$ 10.940,84	Gabrielle Queiroz	S	S	S
LUIS CARLOS SOARES	CLASSE I	R\$ 13.241,19	Décio José Donegá	S	S	S
LUIZA MARIA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 13.578,87	Andreza Santana	S	S	S
MANOEL VALDETARIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 35.637,79	Marcos Jacovani	S	S	S
MARCELLA CRISTINA MENDES PEREIRA	CLASSE I	R\$ 22.552,85	Marcos Jacovani	S	S	S
MARIA JOSE AGUIAR DE FRANÇA	CLASSE I	R\$ 17.661,43	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
MARIA ROSEANE DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 14.543,62	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
MARICIA AGUIAR ROSSINI CABUATAM	CLASSE I	R\$ 29.825,50	Marícia Aguiar Rossini	S	S	S
MARINA FERRO	CLASSE I	R\$ 32.760,91	Giovanna Campana Mosna	S	S	S
MARQUIAS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 5.541,30	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	CLASSE I	R\$ 16.086,54	Daniele Blanco Gonçalves	S	S	S
NORAIL BRONZATI	CLASSE I	R\$ 84.045,61	Erika Fernanda Brandão de Castro	S	S	S
OSMARINA DE SOUZA MAGAROTTO	CLASSE I	R\$ 24.888,15	Marcos Jacovani	S	S	S
OSMIR ANTONIO RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 14.323,00	Jean Henrique Jocarelli	S	S	S
RAILDA PORTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 40.000,00	Erika Fernanda Brandão de Castro	S	S	S
ROSENIURA FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 11.639,30	Gabrielle Queiroz	S	S	S
SANTOS FLORES COLQUE	CLASSE I	R\$ 10.686,17	Marcos Jacovani	S	S	S
SEVERINO VALDECI DA SILVA	CLASSE I	R\$ 15.129,39	Andreza Santana	S	S	S
SONIA NUNES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 22.500,00	Pedro H. Santos	S	S	S
SUELEIDE MARIA DAS CHAGAS	CLASSE I	R\$ 14.258,05	Davina Maria de Albuquerque	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
TALITA BRUNA MARTINS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 19.503,00	Erika Fernanda Brandão de Castro	S	S	S
TATIANA CARLA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 18.609,05	Gabrielle Queiroz	S	S	S
THIAGO DE CAMPOS LEITE	CLASSE I	R\$ 3.845,38	Patricia do Carmo Tozzo	S	S	S
THIAGO SILVA DE LIMA	CLASSE I	R\$ 27.753,68	Marcos Jacovani	S	S	S
VALÉRIA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 4.500,00	Marcos Jacovani	S	S	S
VERA LUCIA PEREIRA GIUNCO	CLASSE I	R\$ 33.271,04	Marcos Jacovani	S	S	S
WAGNER SANTOS DOMINGOS	CLASSE I	R\$ 19.912,29	Décio José Donegá	S	S	S
WILLIAN DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R\$ 11.363,63	Décio José Donegá	S	S	S
AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA = CESSIONARIA -	CLASSE III	R\$ 31.608,84	Dayanna Roberta Cortez	S	S	S
ASSECON SOLUCOES EMPRESARIAIS	CLASSE III	R\$ 72.190,00	Ricardo Bresser Kuliloff	S	S	N
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III	R\$ 18.122.850,38	Célia Regina Nagamine	S	S	S
BANCO ITAU EMPRESA	CLASSE III	R\$ 687.511,87	Cassiano Pedro Alves de Paula	S	S	N
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL	CLASSE III	R\$ 73.076,45	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	S
ESPER EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	R\$ 7.823.599,98	André Ricardo Duarte	S	S	S
OSWALDO NOGUEIRA	CLASSE III	R\$ 742.728,40	Amanda Arruda Giro	S	S	S
RODO CARGO ENCOMENDAS URGENTES LTDA. =	CLASSE III	R\$ 4.582,59	Luiz Henrique Meirelles	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A = CESSIONARIA DEVANT CAPITAL	CLASSE III	R\$ 95,32	Dayanna Roberta Cortez	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A EMBU = CESSIONARIA V2F	CLASSE III	R\$ 14.046,00	Dayanna Roberta Cortez	S	S	S
TELEFONICA DATA S.A = CESSIONARIA SANTA MARIA	CLASSE III	R\$ 6.282,33	Dayanna Roberta Cortez	S	S	S
Total	classe	29.180.014,95		S	S	S